

PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO: 27/06/2023

97 TC-006419.989.20-7

Câmara Municipal: Alumínio.

Exercício: 2021.

Presidente: João Lucio Pretti.

Advogado(s): José Augusto Pinto do Amaral (OAB/SP nº 144.205).

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-9.

Fiscalização atual: UR-9.

(GC DER-25)

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. QUADRO DE PESSOAL. COMISSIONADOS. EXCESSO DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES INCOMPATÍVEIS. FALHAS RELATIVAS AO PLANEJAMENTO, CONTROLE INTERNO, FIDEDIGNIDADE E RECOMENDAÇÕES. IRREGULARIDADE

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as contas anuais do exercício de **2021**, da **CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**.

1.2. Após inspeção “*in loco*”, a fiscalização da Unidade Regional de **Sorocaba – UR – 09** elaborou relatório constante do evento 25.23, cuja conclusão aponta as seguintes ocorrências:

A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS:

→ *Aprovação das peças de planejamento sem clareza nas metas e indicadores;*

A.2. PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO:

→ Ausência da fixação clara de metas e indicadores dos programas e ações;

A.3. CONTROLE INTERNO:

→ Não se manifestou sobre a inconsistência das metas e indicadores;

B.1.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOLUÇÃO:

→ *Incorreta contabilização dos valores da devolução de duodécimos;*

B.5.1. QUADRO DE PESSOAL:

- *Servidores comissionados em quantidade superior aos efetivos;*
- *Indefinição de atribuições nas leis de criação de cargos em comissão;*
- *Cargos em comissão desprovidos das características da espécie;*
- *inconsistência nas informações prestadas ao Sistema Audep;*

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:

- *Divergências nas informações transmitidas;*

E.3. ATENDIMENTO ÀS INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCE:

- *Descumprimento das instruções e recomendações do Tribunal.*

1.3. Regularmente notificado nos termos do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93 (eventos 28 e 56), o responsável, Sr. **JOAO LUCIO PRETTI**, apresentou justificativas juntadas nos eventos 31 e 63.

1.4. Na sequência o processo foi encaminhado para análise da **Assessoria Técnico-Jurídica**, que se manifestou no sentido da regularidade dos demonstrativos. (evento 46).

1.5. Por sua vez, o **Ministério Público de Contas** divergiu, opinando pela irregularidade das contas, por considerar graves as inadequações pontuadas na conclusão do relatório da fiscalização (evento 69).

1.6. A análise das contas antecedentes tem histórico negativo¹.

É o relatório

2020	-	TC- 3724.989.20	Irregular com recurso	DOE 23/08/2022
2019	-	TC- 5376.989.19	Em trâmite	DOE ___/___/20__
2018	-	TC- 5035.989.18	Irregular em recurso	DOE 25/06/2022
2017	-	TC- 5990.989.16	Irregular em recurso	DOE 25/06/2022
2016	-	TC- 4800.989.16	Regularidade	DOE 28/05/2019

2. VOTO

Alumínio²

População estimada [2021]: 18.903 pessoas

PIB per capita [2020]: R\$ 119.952,09

IDHM -Índice de Desenvolvimento Humano Municipal é de 0,766

Trabalho e Renda: Em 2020, a renda média mensal era de 3,9 salários-mínimos, e a proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 36,2%. Além disso o percentual da população com rendimento nominal mensal de até meio salário-mínimo é de 35,5%. Em 2020 a cidade possuía 6.799 trabalhadores formais.

Educação: Em 2021, os alunos do ensino fundamental da rede pública da cidade tiveram nota média de 6,3 no IDEB. Possui 8 escolas e 134 docentes para operar o ensino fundamental, e 2 escolas com 36 professores para atender o ensino médio. A taxa de escolarização (de 6 a 14 anos) foi de 98,8 %, com 2.501 matrículas no ensino fundamental e 741 no ensino médio.

Saúde: A taxa média de mortalidade infantil é de 14,93 óbitos para cada 1000 nascituros. Já a taxa de internações por diarreia a cada 1000 habitantes, não foi aferida. Possui 4 estabelecimentos de saúde.

Território e Ambiente: Possui uma área urbanizada de 7,18 km², com 85,2% de domicílios com esgotamento sanitário, sendo 71,2% em vias públicas com arborização, e 47,1% deles com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio).

2.1. Contas anuais da **CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**, relativas ao exercício fiscal de **2021**.

2.2. Conquanto a instrução indique que os atos de gestão praticados observaram os limites de receita e despesa fixados pela Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Orçamentária Municipal, as contas em exame não se encontram em condições de serem aprovadas.

2.3. Isto porque, a despeito de algumas inconformidades serem passíveis de relevação, desde que acuteladas pelo registro das recomendações cabíveis, a origem vem reiterando falhas substanciais de forma sistemática ao longo dos últimos exercícios.

2.4. A começar pela perpetuidade de inadequações pertinentes aos cargos comissionados constantes do **Quadro de Pessoal**, apontadas nos relatórios desde 2016, e motivo determinante para a rejeição de 3 prestações de contas relativas aos exercícios de 2017, 2018 e 2020³.

² Dados oficiais do IBGE – <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/aluminio/panorama>

³ TC- 3724.989.20 – Relator Conselheiro Renato Martins Costa
TC-5035.989.18 – Relator Conselheira Cristiana de Castro Moraes
TC-5990.989.16 – Relator Conselheiro Robson Marinho

Conquanto, nas suas justificativas, o responsável tenha comprovado que o número de cargos comissionados na estrutura funcional do legislativo seja de 16 e não de 27, e que desse total 9 são ocupados por assessores na proporção de um para cada vereador – em uma prática que entendo legítima, porque o assessoramento garante maior eficiência e eficácia no exercício do mandato popular – é inegável que além desses 9 existem ainda outros 7 que extrapolam a razoabilidade, em se considerando tratar-se da Câmara de uma cidade de menos de 20 mil habitantes.

Aliás, a meu juízo, mais grave ainda do que o desvirtuamento quantitativo do organograma dessa Casa de Leis, é o fato de que vários desses cargos preenchidos por meio de provimento em comissão possuem atribuições eminentemente técnicas e próprias da rotina administrativa, cujo exercício prescinde de aptidões de natureza política ou vínculo de confiança, que são requisitos inerentes ao servidor ad nutum.

Isto porque a eficiência da Assessoria Parlamentar, depende de talentos políticos e aptidões sociais específicas para interagir com o público e autoridades, identificar agendas e bandeiras relevantes, selecionar e encaminhar demandas comunitárias, representar com desenvoltura o titular do mandato, conhecer o processo legislativo, elaborar projetos, garantir suporte institucional durante sessões e eventos, difundir propostas e divulgar a atividade do parlamentar.

E nos termos do que prescreve a Resolução nº 413/2021, juntada na peça de defesa do próprio responsável, inserem-se no rol de competências diversas atribuições que nada tem a ver com postos de Direção, Chefia ou Assessoramento, como por exemplo:

- a) *receber e encaminhar a correspondência geral;*
- b) *preparar os atos oficiais pertinentes aos trabalhos legislativos e encaminhá-los à publicação;*
- c) *coordenar as atividades relativas à segurança e zeladoria da Câmara;*
- d) *controlar atividades de transporte, inclusive manutenção de veículos;*
- e) *executar as atividades referentes à compra, controle e manutenção de materiais e equipamentos.*
- f) *receber e encaminhar a correspondência do gabinete do Vereador;*
- g) *zelar pelos equipamentos que se encontram dentro do gabinete do*

Vereador;

A toda evidência, a despeito de reiteradas recomendações e determinações desta Corte, a maioria das atribuições dos cargos comissionados da Câmara de Alumínio continua incompatível com as funções de chefia, direção ou assessoramento, em contrariedade ao que dispõe o art. 37, inciso V, da Constituição Federal, constituindo falha apta a pavimentar o juízo de reprovação no caso concreto.

2.5. Remanesceram, ainda, os demais apontamentos consignados no relatório da fiscalização, cuja higidez também não foi fragilizada pelas justificativas ofertadas, demandando o registro de **RECOMENDAÇÕES** pedagógicas com vistas ao aperfeiçoamento da gestão legislativa dessa Edilidade, nos termos abaixo:

- a) *Esmere-se para bem definir os programas e ações, atribuindo-lhes metas e indicadores objetivos e consistentes, a fim de tornar a aferição um instrumento eficiente de orientação e avaliação de governança.*
- b) *Promova a reformulação do quadro de pessoal, com redução do número de cargos comissionados e correta definição de suas atribuições, de preferência na mesma norma, a fim de harmonizar a estrutura funcional desse legislativo aos pressupostos estabelecidos no art. 37, inc. V, da Constituição Federal.*
- c) *Ajuste-se aos preceitos da Contabilidade Pública, observando a exatidão, o formalismo e a tempestividade tanto na escrituração quanto na remessa de dados ao Sistema Audep, em observância aos Princípios da Oportunidade, Fidedignidade, Evidenciação Contábil e Transparência, nos termos do que preceituam os artigos 83 da Lei nº 4.320/64 e 1º, §1º, da LRF.*

d) *Assegure o atendimento e eficácia de todas as instruções, recomendações e determinações exaradas por este Tribunal.*

2.6. Posto isso, e compartilhando do entendimento expresso pelo Ministério Público de Contas meu **VOTO** é pela **IRREGULARIDADE** das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, relativas ao exercício fiscal de 2021, nos termos do inciso III, do Artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Após o trânsito em julgado:

Remeta-se por **ofício** cópia da presente decisão ao Legislativo de **Alumínio** para ciência do inteiro teor do decreto e cumprimento das **recomendações** exaradas.

Deverá a fiscalização, durante a próxima auditoria, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou a providência recomendada.

Ao final, adote a serventia as providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

É como voto.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO